





## ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2022 CONSTITUÍDA A PARTIR DO PROTOCOLO Nº 24/2022 PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO DOS VEREADORES DENUNCIADOS

Aos 29 dias do mês de junho de 2022, às 13h00, na sede da Câmara Municipal de Dumont, sediada na Rua Santos Dumont, nº 172, nesta, reuniram-se a **Vereadora Márcia Rozolin**, Presidente da Comissão Processante, o **Vereador Jorge Luis Donegá Salomão**, Relator, e o **Vereador Marlon Gabriel Oloko**, membro. Estavam presentes também o senhor Carlos Ernesto Paulino, advogado da Câmara Municipal, e o senhor Paulo Henrique Colombara, técnico de informática, ambos para auxiliarem nos trabalhos da Comissão. Foi instalada a reunião, presencial e também no formato virtual, através do link previamente disponibilizado às partes e aos seus advogados (<https://meet.google.com/gys-ywhg-dxx>), tendo a Presidente da CP constatado desde logo a ausência dos vereadores denunciados, Julio Cesar da Silva, Regis Egnaldo Diana e Claire Ruiz, bem como a ausência de seus advogados constituídos nos autos, doutora Graziela Nagao Voltolini de Castro, OAB/SP nº 175.011, e Eduardo Rois Morales Alves, OAB/SP nº 150.801, apesar de devidamente intimadas pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (edição de 23/06/2022) e pelo Diário Oficial do Município de Dumont (edição de 23/06/2022), tendo por esta razão suspenso a sessão, visando aguardar a chegada dos vereadores denunciados e/ ou de seus advogados. Às 13h30 foi reaberta a sessão, constatando mais uma vez a ausência dos vereadores denunciados e de seus advogados, tendo sido nomeada, por esta razão, como advogada “ad hoc” dos vereadores denunciados a Dra. Pamela de Melo Piovani, inscrita na OAB/SP sob o nº 449.178, para representá-los unicamente na audiência a ser realizada nesta data. Na sequência, antes de iniciar a oitiva das testemunhas ainda não inquiridas, que foram arroladas pelos vereadores denunciados, bem como os depoimentos dos Vereadores denunciados, a CP acusa o recebimento de petições encaminhadas via e-mail na data de ontem pela Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, em nome dos Vereadores denunciados Julio César da Silva e Claire Ruiz (às 19h35), e pelo Dr. Eduardo Rois Morales Alves, em nome do Vereador denunciado Regis Egnaldo Diana (às 21h24), solicitando a declaração de nulidade dos atos praticados pela Comissão, a partir da reunião de 15/06/2022, por alegado cerceamento de defesa, sob o argumento de falta de intimação dos vereadores denunciados de todos os atos processuais, além da falta de intimação das testemunhas e comprovação nos autos das respectivas intimações. A Comissão delibera no seguinte sentido: (1) Todas as deliberações tomadas pela CP foram levadas ao conhecimento dos denunciados, na pessoa de seus advogados devidamente constituídos (por meio de publicações dos extratos das decisões no DOESP e no DOM), além do que o processo vem sendo também disponibilizado em sua íntegra, em formato digitalizado, conforme despacho publicado no DOE e no DOM (fls. 240/242). Quanto à não intimação dos patronos acerca da reunião realizada em 15/06/2022, como já deliberado pela Comissão por ocasião da Audiência realizada em 24/06/2022, em sobredita ocasião os membros da CP se reuniram para retomar o curso procedimental, a partir do julgamento



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0444

quinta-feira, 30 de junho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



426

de agravo de instrumento que indeferiu pedido liminar que havia determinado a suspensão do tramite da CP, Acórdão esse juntado aos autos do processo judicial nº 1002320-92.2022.8.26.0597, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, no dia 15/06/2022, tratando na ocasião de redesignar a audiência visando a oitiva das testemunhas, intimando-se para tanto os patronos dos vereadores denunciados, tendo o inteiro teor do despacho sido divulgado no DOE (fl. 291) e no DOM (fls. 292/293), obedecendo o prazo estabelecido no art. 5º, inciso IV, do Decreto-lei nº 201/1967, não havendo que se falar, portanto, em nulidade. De todo modo, e de forma a demonstrar o comprometimento da CP com a garantia ao exercício do contraditório e da ampla defesa, a despeito da ausência injustificada dos vereadores denunciados e de seus patronos às audiências designadas para os dias 22/06/2022 e 24/06/2022, ainda assim a CP novamente redesignou a audiência para a inquirição de testemunhas que não compareceram às duas audiências previamente designadas, bem como dando nova oportunidade para o comparecimento dos vereadores denunciados para depoimento, agendando mais uma vez para esta data os referidos atos instrutórios. De todos os atos da CP foram intimados os patronos dos vereadores denunciados com ao menos 24 horas de antecedência. Quanto à designação de audiência para oitiva das testemunhas que detêm mandato de deputado, a CP cuidou de deliberar pela designação de data para o ato em razão de os mesmos terem tido a oportunidade de agendarem data, hora e local para serem inquiridos (conforme notificações datadas de 01/04/2022 – páginas 228 e 243), quedando-se inertes desde então a despeito dos prazos preconizados pelo CPC. Ficam, portanto, indeferidos os pedidos formulados pelos patronos dos vereadores denunciados. (2) A CP verifica a inércia dos vereadores denunciados e de seus patronos constituídos quanto à indicação de assistente técnico e quesitos em função da prova pericial requerida pelos mesmos, conforme publicações do DOE de 16/06/2022 e do DOM de 20/06/2022, tendo o prazo oportunizado decorrido sem qualquer manifestação dos vereadores denunciados ou de seus patronos constituídos. Verifica a CP inércia dos vereadores denunciados e de seus patronos também quanto ao fornecimento de suas respectivas assinaturas para coleta dos padrões de confronto para confecção do laudo técnico, conforme publicações do DOE de 16/06/2022 e do DOM de 20/06/2022 e reiterada no DOE de 23/06/2022 e no DOM de 23/06/2022, ficando precluso sobredito direito. (3) Nesta data foram encaminhados à CP os pareceres técnicos de exame grafotécnico elaborados por perito, realizados em nome dos vereadores denunciados periciados, tendo as suas conclusões indicado quanto a Claire Ruiz que: a assinatura encontrada na peça questionada de acordo descritos na folha 2 deste laudo “NÃO PARTIU” do mesmo punho caligráfico e escritor da Sra. Claire Ruiz; quanto a Régis Egnaldo Diana, que: a assinatura encontrada na peça questionada de acordo descritos na folha 2 deste laudo “NÃO PARTIU” do mesmo punho caligráfico e escritor do Sr. Regis Egnaldo Diana; e quanto a Julio César da Silva que: a assinatura encontrada na peça questionada de acordo descritos na folha 2 deste laudo “PARTIU” do mesmo punho caligráfico e escritor do Sr. Julio César da Silva, sendo nesta data o inteiro teor dos laudos grafotécnicos anexado aos autos, ficando aberto aos vereadores denunciados e aos seus patronos o prazo de 3 dias para se manifestarem sobre os mesmos. Retomada

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0444

quinta-feira, 30 de junho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: C.AMARADUMONT@GMAIL.COM



Dumont / SP

TERMO DE SANTOS DUMONT

427

a audiência, foi constatado o não acesso ao link disponibilizado, e o não comparecimento presencial das testemunhas Ivan Pereira Murad, Daniela Bahia Lima, Quelbe Cardoso, Yara Borges Casaroti, Izabela Karina Vizu, Melissa Martins Moreira, Juliana Rodrigues Castilho, Samuel Alves da Silva, Cláudio Antonio Macedo, Carlos Cezar e Jefferson Campos, e tampouco dos vereadores denunciados Julio Cesar da Silva, Regis Egnaldo Diana e Claire Ruiz, apesar de devidamente intimadas pelo DOESP e pelo DOM, por intermédio dos advogados dos vereadores denunciados. Diante do não comparecimento das testemunhas e dos vereadores denunciados, fica reconhecida a desistência dos vereadores denunciados na inquirição destas testemunhas por eles arroladas, conforme art. 455 do CPC, ficando da mesma forma reconhecida a desistência dos vereadores denunciados em prestarem seus depoimentos. Quanto às testemunhas arroladas Alex Romualdo da Silva e Paulo Cesar Fabio, ficam excluídos os mesmos do rol de testemunhas, uma vez que as questões fáticas foram exaustivamente abordadas pelas testemunhas presenciais já inquiridas nos autos, além de recair sobre os mesmos o impedimento do art. 447, parágrafo 2º, do CPC, tendo ficado vencido o vereador Marlon Gabriel Oloko unicamente quanto ao Vereador Alex Romualdo da Silva, entendendo que o mesmo deveria ser ouvido por ter conversado na data do protocolo do ofício com a Vereadora Claire Ruiz, antes de ter sido aberto do presente processo. Fica desde já designada reunião presencial, com transmissão por meio digital, podendo ser acessada através do link (<https://meet.google.com/gys-ywhg-dxx>) para nova deliberação para o dia 06 de julho de 2022, a partir das 09h00. Por fim, foi deliberado pela CP pelo encaminhamento de ofício à Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho dando ciência dos laudos grafotécnicos realizados. Nada mais a tratar, registrando-se que a íntegra desta decisão, bem como de todo o processo poderá ser acessada pelo site (<http://www.camaradumont.sp.gov.br/comissaoprocessante.asp>) ou então na sede da Câmara Municipal de Dumont de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, foi dada por encerrada a reunião. Publique-se. Márcia Rozolin – Presidente; Jorge Luis Donegá Salomão – Relator; Marlon Gabriel Oloko – Membro. (ADVOGADOS: GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI DE CASTRO – OAB/SP 175.011; EDUARDO ROIS MORALES ALVES – OAB/SP 150.801; PAMELA DE MELO PIOVANI – OAB/SP 449.178).

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 4



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120 000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



428

Dumont, 29 de junho de 2022.

**Ofício Especial nº 27/2022**

**Ref. IP nº 004/2022 – 21399409-75/22 (DelSecPol de Sertãozinho)**

Assunto: Encaminhamento de pareceres periciais grafotécnicos - Comissão Processante nº 01/2022 - Protocolo nº 24/2022

**Ilmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia,**

A Comissão Processante nº 01/2022, instalada no âmbito da Câmara Municipal de Dumont a partir de protocolo nº 24, de 23/02/2022, decorrente de Denúncia formalizada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos vereadores Claire Ruiz, Julio Cesar da Silva e Regis Egnaldo Diana, por suposta inserção de assinatura falsa em nome de Claire Ruiz em documento da Câmara Municipal (Ofício Especial nº 03/2022), e que pugna pela cassação dos mandatos dos vereadores denunciados, serve-se do presente para encaminhar ao conhecimento de Vossa Senhoria cópia dos pareceres técnicos de exame grafotécnico realizados em relação aos vereadores denunciados periciados.

Sem outro particular, aproveita-se a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcia Rozolin**  
Presidente

  
**Jorge Luis Donegá Salomão**  
Relator

  
**Marlon Gabriel Oloko**  
Membro



Ao Ilmo. Sr.  
**Dr. PLAUCIO ROBERTO ROCHA FERNANDES**  
DD. Delegado Seccional de Polícia de Sertãozinho

